

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste no registro de preços para a eventual prestação de serviços de distribuição e veiculação de mídia nas formas de *outdoor*, inserções publicitárias em rádio, *banners* eletrônicos em sites de notícias e painéis eletrônicos, para divulgação de campanhas institucionais produzidas pela Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no Município de Campo Grande – MS conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.462, de 2023 e demais legislações cabíveis, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados pelas quantidades previstas inicialmente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços diversos de publicidade do tipo outdoor, inserções publicitárias (spots) em rádio, banners eletrônicos em site de notícias, e painéis eletrônicos faz-se necessária para dar visibilidade aos serviços prestados por este Regional, bem como aproximar o Poder Judiciário da sociedade, corroborando no cumprimento da missão e visão do TRT24, bem como contribuindo para o fortalecimento da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul.
 - 2.1.1. Os quantitativos foram estimados considerando as contratações realizadas em anos anteriores, assim como as campanhas da Justiça do Trabalho previstas para o próximo ano, observando o histórico de demanda, para atendimento de demanda existente, bem como para formação de registro para futuras demandas.
 - 2.1.2. Com base no histórico de contratações anteriores e com intuito de ampliar a competitividade, mitigar o risco de licitações desertas ou frustradas, bem como garantir a economicidade da contratação, a licitação para o item 3 - spots de rádio - não será exclusiva para ME/EPP, em conformidade ao que preceitua o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006
- 2.2. Nesta contratação foi definido que não haverá Intenção de Registro de Preços, conforme justificativa constante no ETP.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- 4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 4.2. **Habilitação jurídica:**
 - 4.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 4.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
 - 4.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 4.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 4.7.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.
- 4.8. **Qualificação Técnica**
 - 4.8.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 4.8.1.1. Para fins da comprovação de fornecimento de serviços similares, os atestados deverão dizer respeito ao fornecimento de serviços com as seguintes características, sem qualquer quantitativo mínimo.
 - 4.8.1.1.1. PARA O ITEM 1 e 2: distribuição e veiculação de mídia na forma de *outdoor*;
 - 4.8.1.1.2. PARA O ITEM 3: distribuição e veiculação na forma de inserções publicitárias em rádio;
 - 4.8.1.1.3. PARA O ITEM 4: distribuição e veiculação na forma de *banners* eletrônicos em site de notícias;
 - 4.8.1.1.4. PARA O ITEM 5: distribuição e veiculação de mídia na forma de painel eletrônico.
- 4.8.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.8.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.8.1.4. O fornecedor cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 4.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios, assim como a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).
- 4.10. Em relação às cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 4.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 4.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 4.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 4.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 4.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 4.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 4.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do

CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 4 (despesa de capital); na Natureza de Despesa n.º 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente diversos). Itens de execução orçamentária para o exercício de 2025, previsto no código 151252025375541.

6. DO PREÇO MÁXIMO

- 6.1. O valor máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **R\$ 155.559,26 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)** observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do Anexo I.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A empresa deverá declarar, de acordo com o inciso XVII, art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes condições:
 - 7.1.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - 7.1.1.1. Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
 - 7.1.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 7.2. O cumprimento dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 será demonstrado mediante autodeclaração realizada pela empresa no cadastro da proposta, e será extraída diretamente por meio do sistema “Compras.gov.br” pelo pregoeiro, no momento da habilitação da empresa no certame.
- 7.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 7.1.1. e 7.1.2., devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de itens em que haja reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, deverá priorizar-se a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados aqueles casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 8.3. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 26.
 - 8.3.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado, se solicitado no prazo estipulado no subitem 8.2, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível e por impedimento por fato ou ato de terceiro, desde que aceita pela Administração.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada ou, a depender do caso, que compõe o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço, implica no reconhecimento de que:

- 8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de /2021;
- 8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.5. A contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão início a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.
- 8.6. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) constitui fato impeditivo à efetivação da contratação pelo CONTRATANTE (art. 6º da Lei nº 10.522/2002).
 - 8.6.1. Previamente à emissão do empenho, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item 8.5
- 8.7. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 8.7.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 8.7.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 8.8. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ n.º 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ n.º 9/2005 e n.º 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Declaração contida no Anexo II)
- 8.9. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 8.9.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.
 - 8.9.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos Artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 8.10. O atendimento aos itens 8.9.1 e 8.9.2 poderá ser demonstrado mediante envio do Anexo III.
- 8.11. Para a formalização do contrato será necessária a comprovação da regularidade perante o

9. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- 9.2. Nesta contratação não haverá órgão participante.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora que é o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do TRT da 24ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 10.2.1. O TRT da 24ª Região poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do TRT da 24ª Região, o órgão ou entidade deverá efetivar a aquisição, ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade aceita pelo TRT da 24ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
- 10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.
- 10.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 11.1.1. No instrumento substituto de contrato, que será efetuado pela Nota de Empenho, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 11.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo TRT da 24ª Região por intermédio de instrumento substitutivo de contrato que será realizado pela emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 11.2.1. O recibo da nota de empenho de que trata o subitem 8.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 11.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo

ser observado que o licitante deverá oferecer proposta no mesmo quantitativo ao máximo previsto no edital.

- 11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos **licitantes** que:
 - 11.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 11.3.2.2. Mantiverem sua proposta original, de acordo com a ordem crescente de valores.
- 11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 11.5. O registro a que se refere o item 11.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo TRT da 24^a Região.
- 11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.
 - 11.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
 - 11.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 15.
- 11.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, nos casos de superveniência, de fato excepcional ou imprevisível e por impedimento por fato ou ato de terceiro, desde que a justificativa seja aceita pelo TRT da 24^a Região.
- 11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 11.7, fica facultado ao TRT da 24^a Região convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, TRT da 24^a Região, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
 - 11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará TRT da 24^a Região a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços **registrados**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação

em vigor, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, qual seja, 31.01.2025.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado do preço registrado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 12.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado, do preço registrado.
- 12.4. Para que o reajuste do preço registrado possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 [doze] meses a contar da data do orçamento e nos subsequentes 12 [doze] meses da data do último reajuste), a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito ao reajuste, ou seja, até o final do 13º mês, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação do reajuste e, consequentemente, os efeitos financeiros desse reajuste (pagamentos) serão devidos a partir do mês em que apresentada à solicitação.
- 12.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste do preço registrado e prorogue a ata de registro de preços sem o requerer, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado após extinta a ata.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o TRT da 24ª Região convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
 - 14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT da 24ª Região procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRT da 24ª Região comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliarem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRT da 24^a Região a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de honrar o compromisso.

- 14.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRT da 24^a Região e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.^º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TRT da 24^a Região convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.8.
- 14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT da 24^a Região procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 14.2 e no item 14.2.1, o TRT da 24^a Região atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TRT da 24^a Região, quando o fornecedor:
 - 15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 15.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo TRT da 24^a Região, sem justificativa razoável;
 - 15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.^º 11.462, de 2023; ou
 - 15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.^º 14.133, de 2021.
 - 15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.^º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRT da 24^a Região poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do TRT da 24^a Região, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRT da 24^a Região poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRT da 24^a Região, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 15.4.1. Por razão de interesse público;
 - 15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.^º 11.462, de 2023.

16. DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 16.2. É da competência do TRT da 24^a Região a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. A Divisão de Comunicação Social, por meio do Fiscal da contratação, emitirá a ordem serviço, a qual será enviada por e-mail até **4 (quatro) dias úteis** antes do início da campanha.
 - 17.1.1. Nas solicitações envolvendo os serviços de spot de rádio, o e-mail mencionado no item anterior conterá o texto para gravação a ser realizada pela emissora de rádio, devendo a CONTRATADA apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o seu envio, o áudio com o spot finalizado para aprovação do TRT24.
 - 17.1.1.1. Após aprovação do TRT24, a **rádio deverá iniciar a veiculação do material em até 2 (dois) dias úteis**.
 - 17.1.2. Para a **contratação dos serviços de veiculação de outdoor**, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail imprensa@trt24.jus.br o calendário bissemanal de divulgação das placas de outdoor para o ano de 2025 em **até 3 (três) dias úteis após o envio da nota de empenho**.
 - 17.1.2.1. Na veiculação de placas de outdoor, a Coordenadoria de Comunicação emitirá ordem de serviço indicando a bi semana escolhida pelo CONTRATANTE para a veiculação da campanha, acompanhada da arte para impressão da placa de outdoor, os quais serão enviados por e-mail.
 - 17.1.2.2. Na veiculação dos painéis eletrônicos, a Divisão de Comunicação Social emitirá ordem de serviço, enviada por e-mail, indicando as datas escolhidas pelo CONTRATANTE para a exibição da campanha, acompanhada da arte para veiculação no painel eletrônico, nas medidas informadas pela contratada.
 - 17.1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar até 2 (dois) dias antes do início da veiculação da campanha os pontos de veiculação de mídia, que deverão ser em vias de grande circulação de veículos na cidade de Campo Grande-MS, para prévia escolha e aprovação dos locais pelo CONTRATANTE.
 - 17.1.3. Para os serviços de veiculação de banner eletrônico, a Divisão de Comunicação Social emitirá a ordem de serviço com a arte do banner eletrônico e o link de redirecionamento.
 - 17.1.3.1. O início da divulgação deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 17.2. O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega da comprovação de veiculação, que deverá ser enviada para o e-mail imprensa@trt24.jus.br, com a seguinte informação:
 - 17.2.1. “SERVIÇO: envio de comprovação de veiculação, indicando os dias da veiculação.”
- 17.3. Caso a mídia veiculada esteja em desconformidade com regras estabelecidas neste Termo de Referência, e não haja possibilidade de efetuar a substituição do serviço recusado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o item 25, de acordo com a gravidade dos prejuízos infligidos à CONTRATANTE.
- 17.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito, mediante

prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do serviço, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

- 17.4.1. A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos serviços.
- 17.5. O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a execução dos serviços solicitados e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no Termo de Referência e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 17.6. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.
- 17.7. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
- 17.8. O prazo estabelecido para entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.
- 17.9. O objeto deverá entregar na quantidade do item constante da ordem de serviço, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.
- 17.10. Eventual recusa no recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Todas as comunicações entre o TRT da 24ª região e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal da contratação ou pelos respectivos substitutos.
- 18.5. O Fiscal da contratação acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o TRT da 24ª Região.
- 18.6. O Fiscal da Contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.8. O Fiscal da contratação informará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.9. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução da contratação nas datas aprazadas, o Fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao Gestor da contratação.
- 18.10. O Gestor da Contratação acompanhará os registros realizados pelo Fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 18.11.O Fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 18.12.O Gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.13.O Gestor da Contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.14.O Gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução da contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 18.15.O Gestor da contratação tomará providências para o encaminhamento das informações para a Administração do Tribunal, visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, nos casos dos subitens 27.2.4 e 27.2.5.
- 18.16.O Gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.17.O Gestor da contratação deverá realizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização da contratação.

19. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 19.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 19.1.1. **Informar à CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**
- 19.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os termos da proposta apresentada;
- 19.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 19.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 19.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 19.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução desta contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações.

20. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 20.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 20.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.1.2. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

- 20.1.3. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
 - 20.1.4. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
 - 20.1.5. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor, ou Fiscal da contratação.
 - 20.1.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução da contratação.
 - 20.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 20.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 20.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

21. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 21.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 21.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 - 21.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 21.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação.

22. DA LIQUIDAÇÃO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 22.2. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 22.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 22.6. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 22.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.
- 22.10. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 24.1.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, observado o contratado.
 - 23.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 23.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 23.1.3. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.
 - 23.1.3.1. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.
- 23.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo constante no subitem 24.1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 23.3. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF n.º 480/2004, alterada pela IN da SRF n.º 1.234/2012.
- 23.4. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

24. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 24.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Taxa SELIC;
AF = Atualização Financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. Para os contratos derivados da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** após ser transmitida pelo TRT da 24^a Região. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4.
- 25.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 25.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
 - 25.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 25.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 25.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.3. Pelo atraso na execução do serviço, observadas disposições do item 17, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do respectivo valor**, o que não impedirá, a critério do TRT da 24^a Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 25.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

- 25.5. Caso constatado indícios de conluio no momento da licitação, será iniciado os procedimentos necessários para verificação, com possibilidade de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 25.6. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial, ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 25.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
 - 25.7.1. No caso de o valor devido à CONTRATADA ser insuficiente para a quitação da sanção contratual, o valor residual também poderá ser inscrito em dívida ativa.
- 25.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 25.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420, de 2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.10. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 25.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

26. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 26.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei n.º 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo previsto em lei.
 - 26.1.1. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo, conforme Lei nº 9.800, de 1999.
 - 26.1.2. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.
 - 26.1.3. Em caso de utilização de assinatura eletrônica, não há necessidade de envio do original, nos termos da Lei 14.063, de 2020.
 - 26.1.4. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica o documento somente será aceito se houver efetiva comprovação da autenticidade da assinatura.

27. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 27.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, observado o art. 23 da Lei 14.133, de 2021

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 28.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 28.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande, 20 de maio de 2025.

MARCELA DE MENEZES DÓRIA ALBRES

Divisão de Comunicação Social

GABRIEL VALIM DA SILVA

Divisão de Comunicação Social

MATEUS COMINETTI

Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

ITENS								
ITEM	QTD	PED. MÍN.	QTD. MÁXIMA PARA ADESÃO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$	
ITEM 1 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)								
1	45	3	90	Unidade	OUTDOORS: A impressão será em papel e policromia nas seguintes dimensões: área total de 9m x 3m. As artes serão enviadas pelo CONTRATANTE, cabendo à contratada apenas a impressão e veiculação das placas (outdoor). Cada campanha será veiculada pelo período bissemanal (14 dias) contando com a distribuição das placas em ruas de grande circulação de veículos, por todas as regiões de Campo Grande-MS, devendo a contratada apresentar até 5 dias antes a programação e pontos de veiculação de mídia.	R\$ 1.545,97	R\$ 69.568,65	
ITEM 2 – COTA RESERVADA DO ITEM 1 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/Equiparadas)								
2	15	1	30	Unidade	OUTDOORS: A impressão será em papel e policromia nas seguintes dimensões: área total de 9m x 3m. As artes serão enviadas pelo CONTRATANTE, cabendo à contratada apenas a impressão e veiculação das placas (outdoor). Cada campanha será veiculada pelo período bissemanal (14 dias) contando com a distribuição das placas em ruas de grande circulação de veículos, por todas as regiões de Campo Grande-MS, devendo a contratada apresentar até 5 dias antes a programação e pontos de veiculação de mídia.	R\$ 1.545,97	R\$ 23.189,55	
ITEM 3 – NÃO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/Equiparadas (conforme item 2.1.2 do Termo de Referência)								
3	1500	150	3000	Unidade	SPOT DE RÁDIO: As inserções deverão ser transmitidas entre 07h e 19h, bem distribuídas ao longo do dia (com ao menos uma veiculação por hora), de segunda	R\$ 21,43	R\$ 32.145,00	

					a sexta-feira, durante 10 dias úteis por campanha, sendo 150 a 250 inserções por dia, a depender da campanha, com início no primeiro dia útil após a aprovação do material pela fiscalização da contratação. As campanhas institucionais serão veiculadas ao longo do ano, em datas definidas pelo CONTRATANTE.		
--	--	--	--	--	---	--	--

ITEM 4 e 5 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/Equiparadas

4	50	5	100	Diária	BANNER VIRTUAL EM SITE DE NOTÍCIAS: O banner virtual principal deve ser animado, do tipo régua, medindo aproximadamente 970 x 250 pixels (medida mínima), no topo da página para visualização na página inicial do site (home) para o formato de desktop e medindo aproximadamente 300 x 100 pixels (medida mínima), para o formato mobile. A veiculação deverá ser realizada simultaneamente nos formatos desktop e mobile. Ao clicar no banner virtual deverá haver o direcionamento para a página/site indicada (o) pelo CONTRATANTE, que também enviará a arte do banner, juntamente com a Ordem de Serviço.	R\$ 553,12	R\$ 27.656,00
5	18	1	36	Diária	PAINEL ELETRÔNICO: O valor unitário da contratação será diário. A quantidade mínima prevista por campanha é de 1 painel de LED, sendo a máxima, 3, totalizando até 18 painéis no ano. A campanha contará com a distribuição das placas em ruas de grande circulação de veículos, no município de Campo Grande-MS, devendo a contratada apresentar em até 5 dias antes a programação e pontos de veiculação de mídia, sendo que, em todas as campanhas, pelo menos uma veiculação deve ocorrer no ponto de maior circulação de veículos e pedestres disponibilizado pela contratada. A arte a ser veiculada nos painéis será fornecida pela fiscalização da contratação dentro das medidas informadas pela CONTRATADA. Esse material será enviado conjuntamente às ordens de serviço, com antecedência de 3 (três) dias do início da veiculação. O material a ser	R\$ 166,67	R\$ 3.000,06

				<p>veiculado será tanto no formato de imagens quanto de vídeos. O conteúdo do painel poderá ser em imagem e/ou vídeo. Deverá haver flexibilidade para alterações e atualizações de conteúdo, caso surja a necessidade por parte do CONTRATANTE, de fato superveniente, desde que a empresa contratada seja formalmente comunicada com até 1 (um)dia de antecedência da data em que se fizerem necessárias as modificações, não podendo ultrapassar o número de dois ajustes por campanha.</p> <p>Não serão aceitos painéis eletrônicos com medidas inferiores a 24 m² (vinte e quatro metros quadrados) e com número mínimo de inserções por dia inferior a 360 (trezentos e sessenta).</p>	
--	--	--	--	--	--

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO (Empresa)

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Nome:
RG nº
CPF nº

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO III

(Modelo de declaração exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho como condição prévia à contratação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no Artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Licitante